

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx-553



PROCESSO Nº 210 / 83

ALICATADO
CAIXA 14/83

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ABADIA ROQUE DA FONSECA

Endereço Rua C-79, Qd. 146, Lt. 126, Setor Sudoeste - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Raimundo Lustosa Corado

Endereço Rua 2, nº 230 - s/500 - Centro Nesta.

RECLAMADO: MESBLA S/A

Endereço Av. 136, nº 3.300, J. Goiás, Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

21/02/83 às 12,55 hs.

Corado

02-03-83

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

9-1-80

210/83

Abadia Roque da Fonseca

Mesbla S/A

Goiânia_Go

19.01.83

0419/83

Av.prévio, Férias, Férias prop. Etc.

Escrita

Raimundo Lustosa Corado

1ª

Audiência: 21/fevereiro/1983 às 12,55 hs.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 0419/83
13 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/01/83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, ABADIA ROQUE DA FONSECA, bras. solteira, residente e domiciliado à Rua C-79, q.146, It 21, n 126 S. Sudoeste nesta através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra MESBLA S/A Av. 136, nº 3.300, Jardim Goiás, n/Capital, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:-

que foi admitida em 15.9.81, como vendedora e Caixa, e demitida em 11.1.83, percebendo, atualmente, a importância de Cr\$41.460,00, por mês;

que não vinha recebendo a gratificação de função de Caixa e muitos lhe foram pagas as parcelas trabalhistas oriundas do seu contrato de trabalho. Acresce ainda levar ao conhecimento de V. Exa. que a reclda firmou um pedido de dispensa, mas sob coação por parte da reclda, vez que jamais pensou em pedir demissão do seu trabalho e

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 41.460,00
Férias simples de 15.9.81 a 15.9.82.....	Cr\$ 41.460,00
Férias prop. 5/12 avos.....	Cr\$ 17.275,00
13º salário prop. 2/12 avos.....	Cr\$ 6.910,00
Salários retidos 11 dias de janeiro 83.....	Cr\$ 15.202,00
Horas Extras 418 hs.....	Cr\$ 83.600,00
FGTS código 01.....	Cr\$ 48.000,00
Gratificação de Caixa de todo período.....	Cr\$ 45.000,00
Total.....	Cr\$298.907,00

Anexo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 299.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 18 de janeiro de 1983

PP. [Assinatura]
Maimundo Lustosa Corado.

CPF 021433801

Procuração

OUTORGANTE(S): *Abadia Roque da Fonseca, Bras.
solteira, comerciarin, residente
em capitul - Rua C-79-9.146 -
lote 21-71º 126 - S. Sudoeste*

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado**, brasileiro, casado.
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

Agnello da Silva, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 2075, OAB
Secção de Goiás. CPF 005043511-68

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", para
representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito
público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qual-
quer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o
fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os
de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especial-
mente, sem prejuizo dos poderes retromencionados para.

*para trabalhar em favor de Mesbla
S.A - Av-136-71º 3.300 - Jardim
Goiás - capital.*

Em Goiânia, *17-3-83* x *Abadia R. da Fonseca*
2º Ofício de Notas _____
OUTORGANTE

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

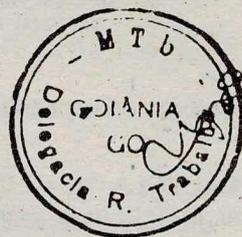
Reconheço por semelhança a.....
Abadia Roque da Fonseca

..... por análoga a
constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em test..... da verdade
Goiânia..... de..... de 19.....
Clotilde Souza Frausino Pereira
Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Av. A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Fone: 261-5577 - Setor Leste Vila Nova
Goiânia - GO



Circular nº 05/82 Goiânia, 20 de abril de 1982

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, mediante condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: — Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I — Até três vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II — De três a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III — De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV — De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único — No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª: — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único: — Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA 3ª: — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA 4ª: — Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único: — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª: — Além do reajuste ora concedido na cláusula 1ª e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na cláusula 28ª, a título de produtividade um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

CLÁUSULA 6ª: — Para o empregado que percebe salário fixo de até 6 (seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1ª e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

- I — 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

05
out

CLÁUSULA 18ª: — Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 19ª: — Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

CLÁUSULA 20ª: — Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA 21ª: — Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidas a exames prévios em centros de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras Profissionais.

CLÁUSULA 22ª: — As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 — CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

CLÁUSULA 23ª: — Os comerciantes no Estado de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20ª, remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

CLÁUSULA 24ª: — Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

CLÁUSULA 25ª: — O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

CLÁUSULA 26ª: — Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

CLÁUSULA 27ª: — O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

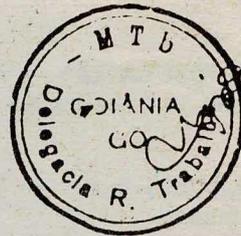
CLÁUSULA 28ª: — A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

CLÁUSULA 29ª: — Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5% (cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único: — A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

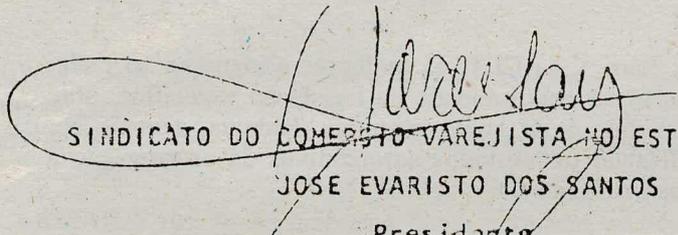
CLÁUSULA 30ª: — Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª: — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.



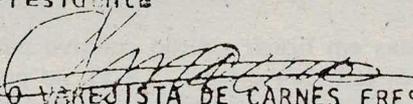
E, por estarem assim, justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

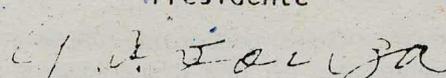
JOSE EVARISTO DOS SANTOS

Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS

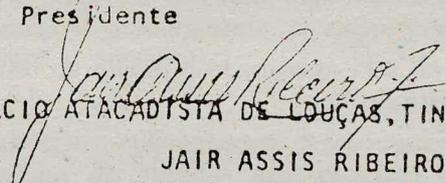
VANDES RODRIGUES DE MOURA

Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS

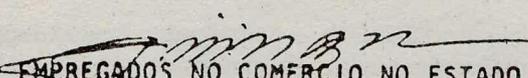
GERALDO ALVES DE SOUZA

Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GO

JAIR ASSIS RIBEIRO

Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

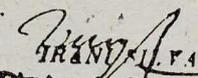
Presidente

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1914/82.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.


TRANSL. P.A.
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

06
175

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

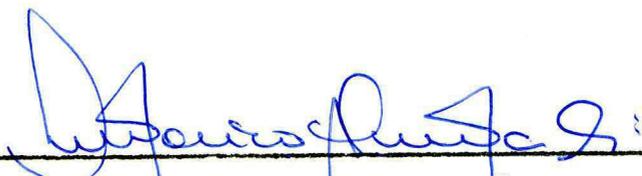
~~Folhas de~~ documentos diversos: Uma

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0419/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 21 de FEVEREIRO de 1983, às 12,55, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 19 de JANUÁRIO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 23 de fevereiro de 1983 - 2080

José Cirilo Corrêa
Diretor de Serviços
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida

em conformidade com o que consta nos autos

do processo em epígrafe, para os devidos fins

de legalidade e autenticidade.

Data de expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 210 / 83.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA, digo JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ABADIA ROQUE DA FONSECA
contra MESBLA S/A
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, a recte, acompanhada do Dr. Raimun-
do L. Corado, e a recda, representada por Lúcio Flávio de Miranda
Ribeiro.

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda,
pagou a recte, em audiência a quantia de Cr\$ 110.000,00, em dinheiro
mais as guias do AM no código 01, que a mesma recebeu e deu quita-
ção.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, no importe de Cr\$ 5.368,00, -
isento a recte,

Encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores [Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Abadia Roque da Fonseca
[Assinatura]
[Assinatura]

Mesbla s.a.

FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
Quadra B-34 - Lote 2 - Loja PS-1
Fone 241-4044 - S. Jardim Goiás
Goiânia — Goiás

DATA Goiânia, 21 de Fevereiro de 1983
N/ REF.
S/ REF. Processo nº 210/83

Exmo
Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J.
de Goiânia - Goiás

Pela presente, fica o Sr. Lúcio Flávio de Miranda Ribeiro, nosso empregado, portador da Carteira de Identidade nº M - 1' 384.019, autorizado a nos representar, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada por Abadia Roque da Fonseca, sob nº 210/83.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

D. P. MESBLA S/A
Loja Goiânia

Administração de Pessoal

ao levantamento.

de _____ de 19__

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha

Documentos, numerados e rubricados por mim,

de

de 1983

Director de Secretaria

Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

sup. 0 1977/80

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

de 19
de 19
CERTIFICADO dos documentos numerados e rubricados por mim, antes de ingressar no presente processo, e que constam do presente CERTIFICADO

Diretor de Secretaria

de 19

do levantamento.

autorizada para a abertura em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, de acordo com o que se encontra no presente processo, a fim de serem depositados os valores recebidos para a satisfação dos valores recebidos. A exceção das despesas processuais, que serão criadas para a satisfação dos valores recebidos. O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, deverá apresentar a documentação necessária para a arrecadação.

RECIBO DE QUITAÇÃO

TOTAL DO DEPOSITO..... Cr\$

- 4- Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 1- Ao Perito Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 3- Recuperação, conforme despesa de fls. Cr\$
- 2- Parcela de acordo de fls. Cr\$
- 1- Principal Cr\$

AO RECLAMANTE

para as parcelas abaixo discriminadas:

Cidade recolher a importância de Cr\$

O Reclamado vai a

Reclamado -
Reclamante -
Processo nº 1.018

GUIA DE DEPOSITO

Funcionário

OTIMIZADO DE COLETA DE PAGAMENTO
Cotação de 19 de 19

requerimento de para recolhimento de guias nº 1-6
K. K. K.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 967/83

Em 22/ fevereiro /1983

ASSUNTO: Vista do processo	<u>1ª JCJ 210/83</u>
Recte. -	<u>Abadia Roque da Fonseca</u>
Recdo. -	<u>Mesbla S/A</u>

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 2.684,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

1ª JCJ. Not. 967/83



Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
MESBLA S/A
Av. 136 nº 3300 - J. Goiás
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 1544-5/1000
Goiânia, 29 de 02 de 19 83

Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
33.087.156/0281-10

02 RESERVADO

04 RESERVADO

MESBLA S/A
CPF - AV. 136 Nº 3.300 - Qd. B-34 - Lt. 2

03 DATA DE VENCIMENTO
22.02.83

Handwritten signature

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
LOJA PS-1 - JARDIM GOIÁS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
— CEP 740007 —

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO
GOIÂNIA — GO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO
83

14 COTA OU DUODÉCIMO
3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
4

16 TIPO
5

17 Nº PROCESSO
210/83

18 REFERÊNCIAS
7

20 CÓDIGO
1505-A

21 VALOR - CRS
5.368,00

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
1ª JCJ
Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Recte. - Abadia Roque da Fonseca
Recdo. - MESBLA S/A
Guia nº *Carimbo aut*
Exp. Dat: 21.02.83

22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS

28 TOTAL
29 VALOR - CRS
5.368,00

30 AUTENTICAÇÃO
33.087.156/0281-10 **5.368,00**

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 17/74 SRF (CIEF) 0029

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de 10 de 1983 - dez

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e